



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 001/2024**

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o "o Projeto de Lei que concede revisão salarial a todos os servidores municipais com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE e dá outras providências".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência e turno único, inclusive com a convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.

Ibitirama/Espírito Santo, 04 de março de 2024.

  
**AILTON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Ibitirama - ES  
  
PROTOCOLO GERAL 49/2024  
Data: 06/03/2024 - Horário: 14:30  
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º     /2024**

**"CONCEDE REVISÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem Revisão Geral Anual, no percentual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, conforme segue:

- a)** 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) a ser aplicado a partir de janeiro de 2020, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado em 2019;
- b)** 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos) a ser aplicado a partir de janeiro de 2024, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado em 2023;

**Art. 2º** - A revisão geral se estende a todos os servidores públicos municipais, inclusive os servidores inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** - A revisão não se estenderá aos contratos administrativos encerrados ou firmados em exercícios anteriores a 2023, nem aos contratos que tenham sido firmados com data de encerramento até maio de 2024. Excluem-se ainda da concessão de revisão geral anual, todos os servidores comissionados e Agentes Políticos - AGP que prestaram serviços em data anterior a 31/12/2023.

**Art. 3º** - A porcentagem expressa no art. 1º, nas alíneas "a" e "b", gerará incidência e pagamentos após a aprovação desta lei.

§1º - A concessão dos índices constantes no artigo 1º, nas alíneas "a" e "b", ficará condiciona aos limites previstos no art. 29, § 1º da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Poder Legislativo, devendo ser concedido aquele que melhor recomponha a inflação.

§2º - Os índices não aplicados, por força do §1º deste artigo, serão concedidos em momento posterior, devendo ser observado o limite previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Todas as diferenças de vencimentos e remuneração serão calculadas de forma retroativa de acordo com o Art. 1º, alíneas "a" e "b".

§ 1º. Os cálculos citados no caput serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do sancionamento desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º. O pagamento de todas as diferenças mencionadas no caput será parcelado em, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar do término do cálculo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2024.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 04 de março de 2024.

  
**AILTON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **"o Projeto de Lei que concede revisão salarial a todos os servidores municipais com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE e dá outras providências"**.

O objetivo é conceder aos servidores que compõem os quadros da administração municipal, bem como desta casa legislativa, a revisão geral anual de vencimentos baseada nas perdas inflacionárias acumuladas nos doze meses que antecedem a data-base da categoria que se destina, em percentual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Ibitirama/Espírito Santo, 04 de março de 2024.

  
**AILTON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal